



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 017/2019 – CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Redes e Sistemas Distribuídos – LORDI - do Departamento de Informática - DI - da Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – FANAT - Campus Central e aprova o seu regimento interno.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO a institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG - em reunião realizada em 27 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Redes e Sistemas Distribuídos - LORDI – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 07 de agosto de 2019.

Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais
Vice-Presidente

Conselheiros:

Profª Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profª. Flávia Spinelli Braga
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Luana Paula Moreira Santos
Profª Simone Gurgel de Brito	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Ricardo Silveira	Profª. Maria da Conceição Silva D. Monteiro
Profª. Iara Maria Carneiro de Freitas	Profª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa R. Nelson	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Profª. Ana Lúcia Dantas
Prof. Francisco Valadares Filho	

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE REDES E SISTEMAS DISTRIBUÍDOS - LORDI

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento disciplina as atividades relacionadas ao uso e funcionamento do Laboratório de Redes e Sistemas Distribuídos - LORDI, do Departamento de Informática (DI) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Art. 2º O propósito do LORDI é atender prioritariamente a professores e alunos do Curso de Ciência da Computação do DI, servindo como espaço para pesquisa, apoio para a realização de aulas, cursos, atividades de caráter prático relacionadas com a área.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O laboratório será coordenado por um professor do Departamento de Informática, escolhido entre os professores do Grupo de Pesquisa na qual o laboratório está vinculado e aprovado na plenária departamental.

§ 1º O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo.

§ 2º Ao Coordenador do LORDI será atribuído carga horária conforme resolução própria do CONSEPE.

Art. 4º São atribuições do coordenador:

- I- deferir solicitações de reservas de horários periódicas ou esporádicas;
- II- coordenar a equipe de administração com o fim de manter a disponibilidade dos equipamentos para seu uso;
- III- elaborar e revisar o regimento do laboratório.

Art. 5º Constituem a equipe de administração do laboratório, técnicos em informática, efetivos ou provisórios, e estagiários, remunerados ou voluntários, devidamente encaminhados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis e designados pelo Departamento de Informática para este fim;

Art. 6º São atribuições da equipe de administração do laboratório:

- I- cumprir os horários e atividades determinados pelo coordenador;
- II- fazer cumprir as regras que constam no regimento do laboratório;

CAPÍTULO III DO ACESSO

Art. 7º O acesso ao laboratório será feito em dias letivos da UERN de acordo com os horários determinados e divulgados pela Coordenação, ou em horários excepcionais cuja solicitação de reserva seja realizada e deferida com no mínimo 48 horas de antecedência, condicionada à presença de um responsável.

Art. 8º São considerados os responsáveis pelo acesso ao laboratório:

- I- o professor coordenador do laboratório;
- II- membros da equipe de administração do laboratório;
- III- professores que estejam ministrando aula;
- IV- monitores de disciplinas em horário alocado para este fim;
- V- demais professores e alunos com reserva aprovada pela coordenação e alocados para este fim;
- VI- aluno ou professor devidamente autorizado mediante registro de responsabilidade sob controle do Departamento de Informática.

Art. 9º Não será permitido o acesso ao laboratório de pessoas portando estabilizadores, no-breaks, gabinetes ou monitores ou qualquer outro equipamento similar ao existente no Laboratório.

Art. 10. As chaves do laboratório devem permanecer em posse do responsável apenas durante seu período de utilização, devendo ser devolvidas ao DI após isso e ficando vedada a criação de cópias além das determinadas pela coordenação. Caso não seja possível devolver ao DI, as chaves devem ser entregues na secretaria da FANAT ou na guarita de entrada do Campus Central, devendo o responsável comunicar o fato à coordenação do laboratório.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO

Art. 11. Antes de utilizar as máquinas, cada usuário deverá procurar os administradores do laboratório para a criação de um nome de usuário e senha para acesso nas estações.

Art. 12. Cada estação de trabalho terá uma identificação e em caso de mau funcionamento, e se houver disponibilidade, o usuário poderá trocar de estação informando ao responsável presente sobre o problema ocorrido.

Art. 13. Todo usuário deverá ter conhecimento suficiente do funcionamento das estações e dos programas que serão utilizados, uma vez que os responsáveis do

laboratório não têm a função de ensinar, mas apenas dar apoio, orientando quando necessário, sem fazer uso da estação ocupada.

Art. 14. Assim como na biblioteca, os usuários devem respeitar o silêncio do ambiente.

Art. 15. É vedado aos usuários instalar programas, desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios, bem como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto) sem a autorização do responsável.

Art. 16. É permitido o uso ininterrupto dos equipamentos por tempo indeterminado dentro do horário de funcionamento do laboratório enquanto não houver fila de espera para seu uso, ou de no máximo duas horas caso contrário, obedecendo à ordem de chegada.

Art. 17. O responsável presente no laboratório pode, a qualquer momento, retirar um usuário de uma estação em favor de outro caso julgue se tratar de um assunto de maior relevância ou prioridade.

Art. 18. Havendo disponibilidade de recursos, os usuários poderão usufruir de espaço nos servidores do laboratório para armazenamento de arquivos, e-mails e páginas pessoais.

CAPÍTULO V DO USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO

Art. 19. Constitui uso indevido do laboratório:

- I- praticar atividades que afetem ou coloquem em risco suas instalações (ex. roubo, incêndio, etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos;
- II- facilitar o acesso ao laboratório de pessoas estranhas ao Curso de Ciência da Computação e/ou pessoas não autorizadas;
- III- exercer atividades que coloquem em risco a integridade física dos equipamentos dos Laboratórios (ex. comer, beber, fumar, etc.);
- IV- alterar configurações de hardware ou software das estações de trabalho conforme descrito em artigos anteriores;
- V- utilizar equipamentos de som ou promover discussões que prejudiquem o silêncio no laboratório, mesmo se tratando de temas que tenham relação com seus propósitos;
- VI- usar as instalações do LORDI, ou redes sem fio distribuída nele quando disponível, para atividades eticamente impróprias, tais como acesso a páginas de conteúdo pornográfico, download e disseminação de material

(vídeos, músicas, softwares, livros, etc) obtido de forma ilegal ou que promovam a pirataria nesse contexto.

VII- tentar realizar qualquer tipo de ataque, invasão ou acesso não autorizado a serviços e sistemas, bem como a dados de outros usuários, mantidos nos servidores e estações de trabalho do laboratório.

VIII- usar os recursos do LORDI com fins comerciais;

IX- praticar quaisquer atos que contrariem o disposto nas normas legais vigentes no país, e em especial na UERN.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA

Art. 20. A segurança do laboratório seguirá as normas e políticas de segurança definidas pelo CONSEPE e pela Diretoria de Informatização – DINF.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE

Art. 21. A coordenação do laboratório não se responsabilizará por qualquer material deixado no laboratório ou arquivo armazenado nas estações de trabalho, devendo as medidas necessárias serem tomadas pelo próprio usuário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 23. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.